

**MMEventus**

M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 72.310.931/0001-05

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OU PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE**

**REFERENTE: PROCESSO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19.02.01/2021.08/CP**

**MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELE – ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede no POVOADO MALAQUIAS, 2401 – CAIÇARA – TEJUÇUOCA – CE, CEP 62.614-000, no Estado CEARA, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº 72.310.931/0001-05, vêm por meio do seu representante legal ao final firmado, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.66/93, interpor tempestivamente o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face de ato da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA – CE**, publicada no DOE que circulou no dia 27 de maio de 2021 (página 80), que julgou vencedora a proposta de preços apresentada pela empresa OLIVIER SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME.

#### **DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

Tendo tomado ciência em 27 de maio de 2021, do Jornal O POVO (página 19) e DOE – DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (página 80), da declaração de vencedor do certame em tela, a empresa OLIVIER SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME, o prazo para a empresa **MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELE – ME** apresentar recurso começou a fluir no dia 28/05/2021, sabemos que o prazo são de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, encerrando-se em 04/06/2021;

Portanto, é tempestivo o presente recurso e merece ser conhecido.

#### **I- DOS FATOS**

Por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a Prefeitura Municipal de Amontada – CE promove licitação sob a modalidade de concorrência, tipo menor preço, visando à contratação de “empresa especializada na área de limpeza urbana para execução dos serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliares, coleta e transporte de resíduos de varrição de vias e logradouros públicos, lixo público, volumoso, entulho e poda, varrição, capinação, roçagem, poda limpeza de praias e praças e pintura de meio fio do município de Amontada.”

THAMIRES  
SANT ANA  
SOUSA:06  
324471330

Digitally signed by THAMIRES  
SANT ANA SOUSA:06324471330  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF-A3,  
ou=SEM BRANCO,  
ou=21674172000151,  
ou=THAMIRES SANT ANA  
SOUSA:06324471330  
Date: 2021.05.31 17:27:32 -03'00'

**M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**  
POVOADO MALAQUIAS, 2401 – CAIÇARA – TEJUÇUOCA – CE – CEP: 62.614-000  
malaquiaseventus@gmail.com/FONE: (85) 9 9179 - 3367

MARCIA  
NO SILVA  
ALVES:49  
6784263  
15

Digitally signed by  
MARCIANO SILVA  
ALVES:49678426315  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da  
Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e  
CPF A3, ou=AC SERASA  
RFB V5,  
ou=82172620001151,  
ou=AR SERASA,  
cn=MARCIANO SILVA  
ALVES:49678426315  
Date: 2021.05.31  
17:23:06 -03'00'



**MMEventus**

M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 72.310.931/0001-05

Interessada em participar do certame, a **MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS** adquiriu o edital e compareceu a sessão de abertura do certame, sendo julgada habilitada.

Compareceram à sessão para abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, além da recorrente **MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, consagrada como a melhor proposta no valor global de **R\$3.533.014,76** (três milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatorze reais e setenta e seis centavos), as seguintes empresas na respectiva ordem de valor global:

- **OLIVIER SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME**, com proposta no valor global de **R\$4.815.105,00** (quatro milhões oitocentos e quinze mil cento e cinco reais);
- **NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-ME**, com proposta no valor global de **R\$4.839.616,92** (quatro milhões, oitocentos e trinta e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos);
- **LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, com proposta no valor global de **R\$4.839.616,92** (quatro milhões oitocentos e trinta e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos);
- **ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com proposta no valor global de **R\$4.976.432,04** (quatro milhões, novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quatro centavos);
- **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, com proposta no valor global de **R\$5.066.253,12** (cinco milhões sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e doze centavos).
- **E2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com proposta no valor global de **R\$5.087.364,12** (cinco milhões oitenta e sete mil trezentos e sessenta e quatro reais e doze centavos);
- **DIFERENCIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, com proposta no valor global de **R\$5.107.506,24** (cinco milhões, cento e sete mil, quinhentos e seis reais e vinte e quatro centavos).

Todavia, a Douta Comissão de Licitação julgou vencedora a proposta da empresa **OLIVIER SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME**.

Contudo, Ilmo. Sr. Pregoeiro, ocorre que atendendo ao instrumento convocatório, a Recorrida deveria ser a vencedora da licitação em epígrafe, tendo em vista que apresentou a melhor proposta e cumpriu todos os itens exigidos no instrumento convocatório. Porém, irresignadamente não sagrou-se vencedora do presente certame, motivo pelo qual não pode a Recorrida aquiescer com o infundado AVISO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.

## II- DAS RAZÕES

### 1) DA INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM A ALEGADA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

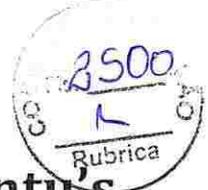
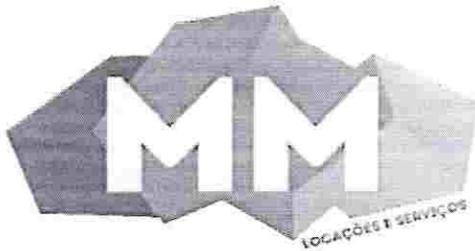
M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME  
POVOADO MALAQUIAS, 2401 – CAIÇARA – TEJUÇUOCA – CE – CEP: 62.614-000  
malaquiaseventus@gmail.com/FONE: (85) 9 9179 - 3367

THAMIRES  
SANT ANA  
SOUSA:063  
24471330

Digitally signed by THAMIRES  
SANT ANA  
DN: cn=THAMIRES SANT ANA  
ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e-CPF A3, ou=SEM BRANCO,  
ou=21674173000165,  
ou=THAMIRES SANT ANA  
SOUSA:06324471330  
Date: 2021.05.31 17:28:56  
+03'00'

MARCIA  
NO  
SILVA  
ALVES:4  
9678426  
315

Digitally signed by  
MARCIANO SILVA  
ALVES:49678426315  
DN: cn=BR, ou=ICP-  
Brasil, ou=Secretaria  
da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB  
e-CPF A3, ou=AC,  
SERASA RFB v5,  
ou=62173620001151,  
ou=AR.SERASA,  
cn=MARCIANO SILVA  
ALVES:49678426315  
Date: 2021.05.31  
17:24:30 -03'00'



**MMEventus**

M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 72.310.931/0001-05

Primeiramente, deve ser alegado que a CPL não apresentou justificativa alguma no aviso de julgamento da proposta do motivo pelo qual a empresa MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS, não sagrou-se vencedora.

Conforme o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, o procedimento de licitação é ato formal que requer a abertura de processo administrativo específico, composto dos vários atos sequenciais exigidos pela lei, inclusive do ato de designação da comissão de licitação (inciso III do citado artigo). Igualmente o art. 3º da mesma lei dispõe que as licitações deverão ser processadas e julgadas em estrita observância ao princípio da publicidade, dentre outros. O art. 50 da Lei nº 9.784/1999 também dispõe sobre a necessidade de que os atos administrativos sejam motivados, especialmente os que neguem, limitem ou afetem direitos e os que decidam recursos administrativos. Assim, as decisões deverão ser devidamente motivadas, reportando-se aos dados técnicos que nortearam o julgamento.

No presente caso a CPL se omitiu em justificar e fundamentar a inabilitação ou desclassificação da empresa MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS, que apresentou a melhor proposta entre os licitantes, com o menor preço global, depois de atender todos os quesitos de habilitação, motivo pelo qual vem interpor o presente recurso administrativo.

## 2) DA ILEGALIDADE DO ATO QUE DECLAROU VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA OLIVIER SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME

O ato convocatório, ao editar regras voltadas ao acautelamento do interesse público a ser satisfeito pelo contrato que, adiante, decorrerá do certame licitatório em causa, fez inscrever inúmeras regras voltadas a aferir as condições subjetivas daqueles que se propuseram a ofertar propostas, de modo a satisfazer as exigências a serem enfrentadas para a consecução do objeto licitado.

Em relação à etapa de avaliação das propostas financeiras, o edital estabeleceu, em cumprimento ao postulado legal do julgamento objetivo, todos os requisitos e balizamentos necessários à elaboração das ofertas comerciais por parte das licitantes, assim como os critérios objetivos de avaliação das propostas, tudo com o fito de obter o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme o inciso 1º do art. 45 da lei das licitações, ou seja, a oferta mais vantajosa com o fim de resguardar a administração de uma contratação desastrosa.

Assim foi que o ato de convocação estabeleceu no item 5.0 a Apresentação da Proposta de Preços e no item 5.2.5 os anexos que obrigatoriamente deveria acompanhar a Proposta de Preços: Anexo I - Projeto Básico e Planilha Orçamentária, contendo todos os custos necessários a execução do objeto e quaisquer outros que se fizerem necessários para a execução do objeto deste edital: Planilha orçamentária; composição de preços unitário dos serviços; Cronograma Físico Financeiro; Composição de B.D.I; Composição de

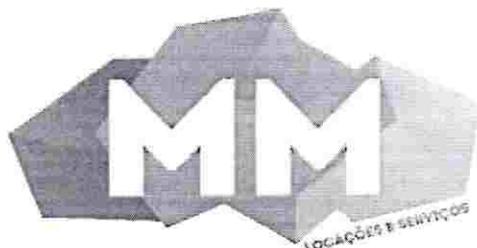
THAMIRES  
SANT ANA  
SOUSA:063  
24471330

Digitally signed by THAMIRES  
SANT ANA  
SOUSA.06324471330  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=EM  
BRANK-03,  
ou=216741731909165,  
cn=THAMIRES SANT ANA  
SOUSA.06324471330  
Date: 2021.05.31. 17:29:17  
-03'00'

M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME  
POVOADO MALAQUIAS, 2401 – CAIÇARA – TEJUÇUOCA – CE – CEP: 62.614-000  
malaquiaseventus@gmail.com/FONE: (85) 9 9179 - 3367

MARCIA  
NO SILVA  
ALVES:49  
6784263  
15

Digitally signed by  
MARCIANO SILVA  
ALVES.49678426315  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC  
SERASA RFB-V6,  
ou=62178620001151,  
ou=AR SERASA,  
cn=MARCIANO SILVA  
ALVES.49678426315  
Date: 2021.05.31  
17:23:45 -03'00'



**MMEventu's**

M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 72.310.931/0001-05

Encargos Sociais, para o empreendimento em licitação, na qual a recorrente apresentou a contento.

O edital especificou, portanto, todos os parâmetros de julgamento objeto das propostas das licitantes. E não poderia ser diferente, na medida em que a Lei de Licitações determina o processamento e julgamento do torneio licitatório com respeito aos " ... princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos" (art. 3º, caput, da Lei 8.666/93).

Especialmente sobre a fase de julgamento de propostas, o estatuto das licitações e contrato administrativo é muito claro ao consignar que o exame das propostas será realizado segundo as diretrizes consagradas no ato convocatório e os preços correntes de mercado. Nesse sentido, merece destaque os art. 43, inciso V, art. 44, caput e art. 48, incisos I e II, os quais se encontram assim redigidos:

(...)

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;"

"Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

(...)

"Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

A SÚMULA Nº 262/2010 – TCU, cita a definição do critério do art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, que conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. Fundamento Legal - Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; - Lei nº 8.666/1993, art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b".

No caso em tela a Recorrente demonstra de forma clara e justificada que os preços apresentados, atende o objeto licitado, de forma a atender os ditames da lei das licitações.

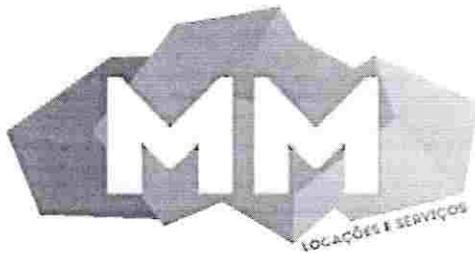
THAMIRES  
SANT ANA  
SOUSA:06  
32447133  
0

Digitally signed by  
THAMIRES SANT ANA  
SOUSA:06324471330  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM  
BRANCO),  
ou=21674173000165,  
cn=THAMIRES SANT ANA  
SOUSA:06324471330  
Date: 2021.05.31 17:46:43  
-03'00'

M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME  
POVOADO MALAQUIAS, 2401 – CAIÇARA – TEJUÇUOCA – CE – CEP: 62.614-000  
malaquiaseventus@gmail.com/FONE: (85) 9 9179 - 3367

MARCIA  
NO SILVA  
ALVES:49  
6784263  
15

Digitally signed by  
MARCIA NO SILVA  
ALVES:49678426315  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3,  
ou=AC SERASA RFB v5,  
ou=62173A20001151,  
ou=AR SERASA,  
cn=MARCIA NO SILVA  
ALVES:49678426315  
Date: 2021.05.31  
17:23:13 -03'00'



**MMEventu's**

M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 72.310.931/0001-05

É importante salientar que o item 7.4.2 do Edital determina que para a excepcional desclassificação seguirá na forma das hipóteses previstas no artigo 48 da Lei de Licitações, in verbis:

"7.4- Serão desclassificadas as propostas: [...]

7.4.2- Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexeqüíveis (na forma do artigo 48 da Lei de Licitações), ou superiores ao valor estimado para esta licitação, constante no item 1.2 deste Edital; [...]"

Por sua vez, o artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/1993 reza que:

"Art. 48. Serão desclassificadas: [...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- valor orçado pela administração."

Assim, **tratando-se de licitação de obra e serviço de engenharia** a lei é objetiva. Serão considerados inexeqüíveis as propostas inferiores a 70% do valor orçado pela Administração ou pela média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração.

Nesse sentido, sabe-se que o valor orçado para pela Administração Pública de Amontada para o processo de concorrência pública Nº 19.02.01/2021.08/CP, foi o valor de R\$5.123.548,44 (cinco milhões, cento e vinte e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Calculando 50% do valor orçado pela administração pública, chegamos ao seguinte valor R\$2.561.774,22 (dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), portanto nenhuma empresa foi excluída do cálculo da média, já que não houve nenhuma proposta apresentada abaixo deste valor.

Neste caso, como todas as empresas apresentaram propostas acima do valor de R\$2.561.774,22 (dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e setenta e

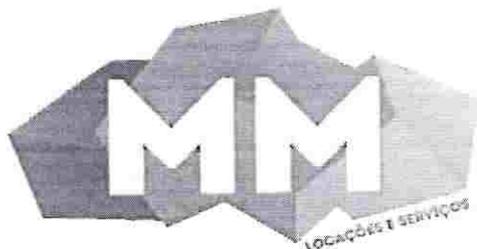
THAMIRES  
SANT ANA  
SOUSA:063  
24471330

Digitally signed by THAMIRES  
SANT ANA  
SOUZA:06324471330  
DN: cn=BR, o=CP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=EM.  
BRANC.OI,  
ou=21674173000165,  
cn=THAMIRES SANT ANA  
SOUZA:06324471330  
Date: 2021.05.31 17:47:25  
+03'00'

M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME  
POVOADO MALAQUIAS, 2401 – CAIÇARA – TEJUÇUOCA – CE – CEP: 62.614-000  
malaquiaseventus@gmail.com/FONE: (85) 9 9179 - 3367

MARCIAN  
O SILVA  
ALVES:49  
67842631  
5

Digitally signed by  
MARCIANO SILVA  
ALVES:4967842631  
DN: cn=BR, o=CP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC  
SEKSA RFB-VS,  
ou=M217302001151,  
ou=AR SERASA,  
ou=MARCIANO SILVA  
ALVES:4967842631  
Date: 2021.05.31 17:22:42  
-03'00'



**MMEventu's**

M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME  
CNPJ: 72.310.931/0001-05

quatro reais e vinte e dois centavos), como já demonstrado acima, é necessário calcular a média aritmética dos valores das propostas que foram superiores a 50% do valor orçado pela administração pública, conforme o artigo 48, II, §1º, alínea a).

EMPRESA	VALOR
MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS	R\$3.533,014,76
OLIVIER SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME	R\$4.815.105,00
NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-ME	R\$4.839.616,92
LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME	R\$4.839.616,92
ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$4.976.432,04
URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI	R\$5.066.253,12
E2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$5.087.364,12
DIFERENCIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA	R\$5.107.506,24
<b>TOTAL</b>	<b>38.264.909,12</b>

Conforme o cálculo da tabela acima, a soma total se dar no valor de R\$38.264.909,12 (trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e nove reais e doze centavos), que dividido pela quantidade de empresas, ou seja, por 8 (oito), chega-se a média de R\$4.783.113,64 (quatro milhões, setecentos e oitenta e três mil, cento e treze reais e sessenta e quatro centavos).

Tendo como base o valor acima calculado R\$4.783.113,64 (quatro milhões, setecentos e oitenta e três mil, cento e treze reais e sessenta e quatro centavos), precisamos calcular 70% deste valor.

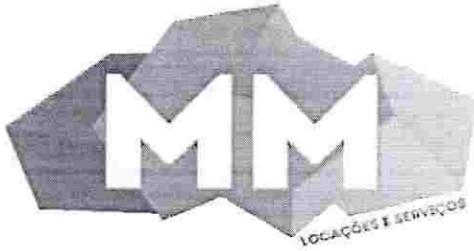
THAMIRES  
SANT ANA  
SOUSA:06  
324471330

Digitally signed by THAMIRES  
SANT ANA  
SOLSA-06324471330  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB-e-CPF-A3, ou=EM  
BRANCO,  
ou=21674173000165,  
cn=THAMIRES SANT ANA  
SOLSA-06324471330  
Date: 2021.05.31 17:48:13  
-03'00'

M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME  
POVOADO MALAQUIAS, 2401 – CAIÇARA – TEJUÇUOCA – CE – CEP: 62.614-000  
malaquiaseventus@gmail.com/FONE: (85) 9 9179 - 3367

MARCIANO  
SILVA  
ALVES:4967  
8426315

Digitally signed by MARCIANO  
SILVA ALVES:49678426315  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Feder  
do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF-A  
ou=AC SERASA RFB v3,  
cn=63173820001191, ou=AR  
SERASA, ou=MARCIANO SILVA  
ALVES:49678426315  
Date: 2021.05.31 17:22:09 -03'00'



**MMEventus**

M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 72.310.931/0001-05

4.783.113,64 x 70 = 3.348.179,55 (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

Ou seja, para o preço ofertado pela ora recorrente, ser considerado inexecutável este teria que ser abaixo do valor de R\$ 3.348.179,55 (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). O que não ocorreu, já que o valor orçado pela empresa foi o valor de R\$3.533,014,76 (três milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatorze reais e setenta e seis centavos).

No entanto, se calculado com base no valor da administração pública R\$5.123.548,44 (cinco milhões, cento e vinte e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), a porcentagem de 70%, chegamos ao valor de R\$3.586.483,90 (três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa centavos)

R\$5.123.548,44 x 70 = 3.586.483,90 (três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa centavos)

Contudo, sabe-se que este cálculo é realizado para encontrar o menor valor, seja ele o valor orçado pela administração pública ou do valor médio das propostas.

Valor orçado pela administração: R\$5.123.548,44

70% R\$3.586.483,90

Valor da média aritmética das propostas: R\$4.783.113,64

70% R\$ 3.348.179,55

No caso em questão, o menor valor encontrado tem como base a média aritmética das propostas dos licitantes, ou seja, qualquer valor apresentado abaixo do valor de R\$ 3.348.179,55, seria considerado inexecutável, o que não é o caso em apreço, pois o valor orçado pela empresa recorrente foi o valor de R\$3.533,014,76 (três milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatorze reais e setenta e seis centavos).

Portanto, não tem motivo, nem fundamentação legal para que a proposta da empresa **MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, tenha sido desclassificada sob alegação de apresentar preço inexecutável, já que a proposta está acima de 70% da média aritmética das propostas válidas conforme Artigo 48, II, §1º, "a".

Ainda nessa mesma toada, vejamos:

THAMIRES  
SANT ANA  
SOUSA:06  
32447133  
0

Digitally signed by  
THAMIRES SANT ANA  
SOUSA:06324471330  
DN: cn=THAMIRES SANT ANA,  
ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=EM  
BRANCO,  
ou=21674173000165,  
cn=THAMIRES SANT ANA  
SOUSA:06324471330  
Date: 2021.05.31 17:49:02  
+03'00'

M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME  
POVOADO MALAQUIAS, 2401 – CAIÇARA – TEJUÇUOCA – CE – CEP: 62.614-000  
malaquiaseventus@gmail.com/FONE: (85) 9 9179 - 3367

MARCIAN  
O SILVA  
ALVES:496  
78426315

Digitally signed by MARCIANO  
SILVA ALVES:49678426315  
DN: cn=SR, ou=CP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC  
SERASA RFB v5,  
ou=0217362001181, ou=BR  
SERASA, ou=MARCIANO SILVA  
ALVES:49678426315,  
Date: 2021.05.31 17:21:37  
+03'00'



**MMEventu's**

M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 72.310.931/0001-05

Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1:

"A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecuibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta."

No mesmo sentido, temos também a Súmula 262 do Tribunal de Contas da União:

"O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."

Não carece motivos para prosperar tamanha alegação, conforme demonstrado acima, a inexecuibilidade é apenas uma presunção relativa, cabe a Administração fornecer à empresa a oportunidade de provar que o preço apresentado é exequível.

Não resta dúvidas, que em estrita obediência aos princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, insculpidos no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, sua utilização não pode fundamentar uma alegação de inexecuibilidade. Eis a redação do referido artigo:

**Art. 3o** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em obediência ao Princípio da Vinculação da Administração ao Instrumento Convocatório, a desclassificação de proposta que contenha o menor valor, por ser considerada inexecuível, só poderia ser realizada com base em critérios previstos no edital, e de acordo com tais critérios, a proposta apresentada pela **MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS** mostra-se perfeitamente exequível.

Ora, não pode a Administração Pública criar arbitrariamente os parâmetros de inexecuibilidade, não estabelecidas na Lei ou no Edital, que acarretem na desclassificação de propostas.

Deste modo, a proposta deve ser arcada pela empresa ofertante, que deverá executar o objeto contratual nos seus exatos termos e caso essa comissão tenha qualquer dúvida acerca da composição de qualquer preço da proposta, a **MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS** fica à disposição para esclarecê-las.

Digitally signed by THAMIRES  
SANT ANA  
SOUZA:06324471330  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=EM  
BRANCO,  
ou=21674173000165,  
cn=THAMIRES SANT ANA  
SOUZA.06324471330  
Date: 2021.05.31 17:49:56  
+03'00'

THAMIRES  
SANT ANA  
SOUZA:063  
24471330

M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME  
POVOADO MALAQUIAS, 2401 – CAIÇARA – TEJUÇUOCA – CE – CEP: 62.614-000  
malaquiaseventus@gmail.com/FONE: (85) 9 9179 - 3367

MARCIAN  
O SILVA  
ALVES:496  
78426315

Digitally signed by MARCIANO  
SILVA ALVES:49678426315  
DN: cn=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC  
SSEAS RFB v3,  
ou=84113420001181, ou=AR  
SILVA, cn=MARCIANO SILVA  
ALVES.49678426315  
Date: 2021.05.31 17:50:57  
+03'00'



**MMEventu's**

M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 72.310.931/0001-05

Diante do exposto, e considerando a capacidade gerencial da recorrente, afirma-se que a proposta como apresentada ainda se torna lucrativa para a **MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS**. Mas, ainda que assim não fosse, importante ressaltar que não cabe à comissão de licitação avaliar se a proposta é lucrativa, mas sim se ela é exequível, ou seja, se a parte que ofertou possui capacidade técnica de executar os termos contratuais pelo valor proposto.

### III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, aguarda a recorrente que a Comissão de Licitação que julgou vencedora a proposta da empresa **OLIVIER SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME**, reveja a classificação da empresa no certame realizado, bem como requer que seja a declarada a empresa **MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME** vencedora do certame.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Amontada, 02 de junho de 2021.

THAMIRES SANT ANA  
SOUSA:06324471330

Digitally signed by THAMIRES SANT ANA  
SOUSA:06324471330  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=21674173000165, cn=THAMIRES SANT  
ANA SOUSA:06324471330  
Date: 2021.05.31 17:17:01 -03'00'

**ThamiresSant'Ana Sousa**  
**OAB/CE 42.109**

MARCIANO SILVA  
ALVES:49678426  
315

Digitally signed by MARCIANO SILVA  
ALVES:49678426315  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A3, ou=AC SERASA RFB vS,  
ou=62173620001151, ou=AR SERASA,  
cn=MARCIANO SILVA ALVES:49678426315  
Date: 2021.05.31 17:20:07 -03'00'

**MM Locações e Serviços Eireli-ME**  
**CNPJ:72.310.931/0001-05**



---

**RECURSO PROCESSO LICITATORIO Nº 19.02.01/2021.08/CP**

---

MM JURÍDICO Jurídico <mmeventusjuridico@gmail.com>  
Para: licitacao.amontada.ce@gmail.com

1 de junho de 2021 11:26

Bom dia!

Segue em anexo RECURSO da empresa MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.02.01/2021.08/CP.

Aguardo a acusação de recebimento perante da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, já que o email foi nos repassado pela Presidente da Comissão.

Ciente da Compreensão, reitero os votos de estima e agradecimento!

Atenciosamente,  
MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS

Thamires Sant'Ana  
OAB/CE 42.109

---

 RECURSO AMONTADA MM LOCAÇÕES.pdf  
5049K